



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 684, de 04 de novembro de 2002.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alpercata.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal do patrimônio Cultura do Município de Alpercata como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder Público e de entidades e instruções representativas da Sociedade civil do Município.

§ 1º. Na composição do conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

§ 2º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do conselho poderá ser renovado por um período.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I-** propor as bases da política de preservação dos bens culturais do município;
- II-** elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III-** fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de Preservação Cultural quanto:
 - a)** à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;
 - b)** à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;
 - c)** à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo município e à aprovação, modificação ou renovação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - d)** à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- IV-** receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores de entidades representativas da sociedade civil do município;
- V-** analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (estatuto da cidade), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI-** permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de Tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de novembro de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de novembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração
